



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 174/2021

TERMO ADITIVO 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO - AO CONTRATO Nº 075/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA.

**CONTRATADA: VERDIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Solicitação nº 174/2021

Itaetê - BA, 10 de Setembro de 2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Prezado Senhor:

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista o **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA**, além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para atender as demandas da secretaria solicitante, tendo em vista que alguns itens do contrato vigente encontram-se zerados, se faz necessário o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens com quantitativo zerados do contrato 075/2021, referente ao Pregão presencial nº 018/2021.

Com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento descrito e considerando que existe a necessidade de acréscimo a estes itens do contrato, onde o mesmo encontra-se vigente e considerando a necessidade da secretaria solicitante, a cláusula contratual permissiva e a previsão legal autorizativa. Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

ESTIMATIVAS:

Projetos Atividades:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Valor Aditivado: R\$ 41.014,81 (quarenta e um mil quatorze reais e oitenta e um centavos).

EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Obras



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o termo aditivo ao quantitativo zerado dos itens do contrato 075/2021, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA**, se justifica face ao interesse em possibilitar a aquisição, através referido termo aditivo de acréscimo, de materiais elétricos diversos, de modo a que esta Secretaria possa atuar nas suas diversas necessidades, preventiva e corretivamente, de modo a dispormos de instalações elétricas em pleno funcionamento, contribuindo assim para que a população de um modo em geral disponha de uma iluminação pública digna. O referido material destina-se a substituição de peças que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção da rede de iluminação pública e a substituição dos mesmos são concomitantes e periódicas. Além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando o fornecimento do bem licitado para o bem público, tendo em vista que alguns itens do contrato vigente encontram-se zerados, se faz necessário o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) destes itens do contrato 075/2021, referente ao Pregão presencial nº 015/2019.

Com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento descrito e considerando que existe a necessidade de acréscimo a estes itens do contrato, onde o mesmo encontra-se vigente, segue planilha com saldo atual do Lote 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alicate emburrachado para eletricista	UND	0	R\$ 26,76	R\$ 0,00
2	Base para foto célula metal	UND	0	R\$ 6,20	R\$ 0,00
3	Bomba d'água submersa 220v 900WTS	UND	0	R\$ 244,35	R\$ 0,00
4	Cabo flexível 2.5MM 100MTS	RL	0	R\$ 120,75	R\$ 0,00
5	Cabo PP 2x4MM 100 metros	RL	0	R\$ 517,50	R\$ 0,00
6	Cabo PP 3x1MM 100 metros	RL	0	R\$ 383,00	R\$ 0,00
7	Conector de perfuração	UND	206	R\$ 5,80	R\$ 1.194,80
8	Fita isolante 20mts	UND	6	R\$ 3,59	R\$ 21,54
9	Lâmpada Led 40wts	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
10	Lâmpada Led 70wts bocal E40	UND	0	R\$ 67,00	R\$ 0,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

11	Lâmpada vap metálica verde 250wts E40	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
12	Lâmpada vap metálica verde 400wts E40	UND	0	R\$ 40,01	R\$ 0,00
13	Mangueira lisa PTA 1POL 100 metros	RL	0	R\$ 160,00	R\$ 0,00
14	Padrão monofásico completo	UND	0	R\$ 107,90	R\$ 0,00
15	Reator vapor de sódio 250wts	UND	0	R\$ 44,55	R\$ 0,00
16	Reator vapor de sódio 70wts	UND	9	R\$ 51,75	R\$ 465,75
17	Rele Fotocélula 220v	und	0	R\$ 15,87	R\$ 0,00
18	Soquete porcelana E27	UND	0	R\$ 2,76	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$3.129,09

Saldo atual: R\$ 3.129,09 (três mil cento e vinte e nove reais e nove centavos)

PLANILHA COM SALDO ADITIVADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alicate emburrachado para eletricista	UND	3	R\$ 26,76	R\$ 80,28
2	Base para foto célula metal	UND	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
3	Bomba d'água submersa 220v 900WTS	UND	2	R\$ 244,35	R\$ 488,70
4	Cabo flexível 2.5MM 100MTS	RL	3	R\$ 120,75	R\$ 362,25
5	Cabo PP 2x4MM 100 metros	RL	3	R\$ 517,50	R\$ 1.552,50
6	Cabo PP 3x1MM 100 metros	RL	3	R\$ 383,00	R\$ 1.149,00
7	Conector de perfuração	UND	506	R\$ 5,80	R\$ 2.934,80
8	Fita isolante 20mts	UND	6	R\$ 3,59	R\$ 21,54
9	Lâmpada Led 40wts	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
10	Lâmpada Led 70wts bocal E40	UND	300	R\$ 67,00	R\$ 20.100,00
11	Lâmpada vap metálica verde 250wts E40	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
12	Lâmpada vap metálica verde 400wts E40	UND	38	R\$ 40,01	R\$ 1.520,38
13	Mangueira lisa PTA 1POL 100 metros	RL	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
14	Padrão monofásico completo	UND	3	R\$ 107,90	R\$ 323,70
15	Reator vapor de sódio 250wts	UND	125	R\$ 44,55	R\$ 5.568,75



000005

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

16	Reator vapor de sódio 70wts	UND	9	R\$ 51,75	R\$ 465,75
17	Rele Fotocélula 220v	und	375	R\$ 15,87	R\$ 5.951,25
18	Soquete porcelana E27	UND	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00
VALOR TOTAL					R\$ 44.143,90

Valor total do Lote 01 com saldo aditivado: R\$ 44.143,90 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa centavos)

Informamos ainda que o valor a ser aditivado é de: R\$ 41.014,81 (quarenta e um mil quatorze reais e oitenta e um centavos).

Itaetê, 10 de Setembro de 2021

EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Planejamento e Obras



000006

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Face ao constante dos autos, considerando a necessidade da continuidade dos serviços como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, autorizo o encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer.

Itaetê, 13 de Setembro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.

Itaetê, 13/09/2021

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



000007

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 174/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO – AO CONTRATO Nº 75, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº057/2021 E PREGÃO 018/2021, CUJO O OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. VERDICAL COMÉRCIO. ANÁLISE LEGALIDADE E POSSIBILIDADE. BASE LEGAL: LEI 8666/93

I – RELOTÓRIO

O sr. Secretário de Planejamentos e obras do município de Itaetê solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato nº075/2021.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, bem como o fornecimento de material elétrico para a manutenção da rede de iluminação pública do município de Itaetê-Bahia, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

O pedido foi realizado pelo Sr. Secretário de Planejamentos e Obras, através da justificativa.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, dos itens zerados, portanto, dentro do limite previsto no §1º do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos



000008

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA

técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento), a fim de manter a continuidade ao atendimento dos serviços de fornecimento de material elétrico para a manutenção da rede de iluminação pública do município, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores,, isto é, valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A lei 8.666 de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I,b c/c seu §1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificados, por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65,I,b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...];

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A lei 8666/1993 em seu artigo 57, dispõe:



000009

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a **primeira cláusula no item 1.2do contrato** menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

A **contratada** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do §1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento) dos itens zerados do valor original pactuado, portanto dentro do limite previsto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



000010

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 19 de março de 2022.

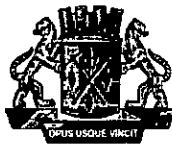
III - CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade jurídica** de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 075/2021, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e §1º da lei 8.666 de 1993.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê – Bahia, 13 de setembro de 2021.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



000011

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

AUTUAÇÃO


Ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de Itaetê- Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n°. 035/2021 o **Processo Administrativo n° 174/2021** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b) Seu valor estimado como referência de preço;
- c) Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) Justificativas da necessidade do FORNECIMENTO do objeto da dispensa de licitação;
- e) Parecer jurídico fundamentado;
- f) Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens zerados.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens zerados.

Assim para constar eu, **JULIANA DOS SANTOS**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 13 de setembro de 2021.




JULIANA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



000012

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 035/2021
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Itaetê
Em 13/09/2021
Ass. 

"DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ASSUMIR
TEMPORARIAMENTE OS ATOS DA
PRESIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** que o presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Maxsuel Pacheco de Almeida, gozará férias entre o período de 11 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021;
- **Considerando** a necessidade de designar membro da própria Comissão Permanente de Licitação, instituída por força do Decreto n.º 019/2021, para assumir suas atribuições no mencionado período;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Sr^a. Juliana dos Santos, suplente da COPEL, para Presidente em exercício da referida comissão durante as férias do Sr. Maxsuel Pacheco de Almeida.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 13 de setembro de 2021.


Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 40.500.050/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:37 do dia 12/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2021.

Código de controle da certidão: **10D2.A1E4.8E57.290C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213076576

RAZÃO SOCIAL	
VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.541.375	40.500.050/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Rio Branco, 617

Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000498/2021.E

Nome/Razão Social: **VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
 Nome Fantasia: **VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**
 Inscrição Municipal: **0005016** CPF/CNPJ: **40.500.050/0001-52**
 Endereço: **AVN ANDARAI, 30**
CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/08/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/09/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

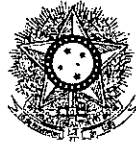
Código de controle desta certidão: **6600006189470000004853030000498202108303**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.500.050/0001-52

Certidão n°: 26716569/2021

Expedição: 30/08/2021, às 12:57:18

Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERDIVAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.500.050/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.500.050/0001-52

Razão Social: VERDIVAL REPRESENTACOES LTDA

Endereço: AV ANDARAI 30 CASA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2021 a 13/09/2021

Certificação Número: 2021081500440752873279

Informação obtida em 30/08/2021 12:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Termo Aditivo

Contrato

Nº 075/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2021
AO CONTRATO Nº 075/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o **Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 075/2021: Processo Administrativo nº 057/2021**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ- BA**. Contratada: **VERDIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.500.050/0001-52 Data: 13/09/2021. Saldo aditivado de **R\$ 39.274,81 (trinta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaetê.



Erratas

Termo Aditivo ao Contrato

Nº 075/2021

ERRATA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 075/2021 VERDIVAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ERRATA À EDIÇÃO Nº 059 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021:

ONDE SE LÊ:

R\$ 39.274,81 (trinta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

LEIA-SE:

R\$ 41.014,81 (quarenta e um mil quatorze reais e oitenta e um centavos)

